

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 9.899, DE 06 DE AGOSTO DE 2018.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE
INCENTIVOS DE ACORDO COM A
LEI MUNICIPAL Nº 6.012/2015.**

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e a Lei Municipal nº 6.012, de 01 de dezembro de 2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Município de Bento Gonçalves autorizado a conceder à IMSB INDUSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., de acordo com o Parecer 02/2018 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves, que faz parte integrante deste decreto, o seguinte benefício:

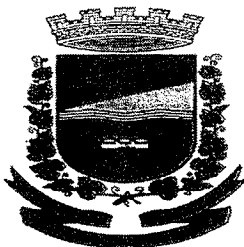
I — Isenção da taxa para autorização de letreiros, adesivos publicitários e mídia digital na fachada dos estabelecimentos comerciais, conforme art. 3º, inciso I, alínea "e" da referida lei;

II - Prioridade aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise com vistas ao licenciamento ambiental pertinente, no prazo de até 10 (dez) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise, conforme art. 3º, inciso III, alínea "a" da referida lei;

III — Prioridade aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise realizada pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano — IPURB, no prazo de até 20 (vinte) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise, conforme art. 3º, inciso III, alínea "b" da referida lei;

IV - Apoio institucional junto aos órgãos competentes a nível estadual e federal, conforme art. 3º, inciso III, alínea "c" da referida lei;

V — Restituição de parcela de retorno do ICMS, no patamar de 50% (cinquenta por cento), conforme art. 3º, inciso II, alínea "c" da referida lei c/c art. 2º da Lei Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

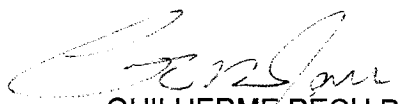
nº 6203/2017, bem como deve estar atrelado ao disposto do §3º do art. 3º da referida lei;

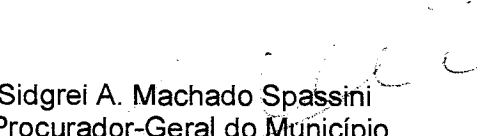
Art. 2º O beneficiário desta lei, deverá fixar placa no local mencionando esta condição, cujos dizeres, tamanhos e forma de apresentação, serão reguladas pelo Comitê Executivo Institucional do Empreendedor — CEIE, de forma padronizada, conforme disposto no art. 27º da referida lei.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos seis dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.

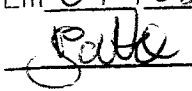
Registre-se e Publique-se.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal


Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 50
e publicado (a)
Em 07/08/18



COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves

Processo Municipal nº 6.271/2018, datado de 15/5/2018.

Interessado: IMSB INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Assunto: Projeto de Incentivo

PARECER COMDEBENTO Nº. 02/2018.

Trata o Processo Municipal em epígrafe do projeto para incentivos municipais com vistas à ampliação do parque fabril de 4.985m² para uma área com capacidade produtiva de 6.300m², bem como, a criação de novas vagas de emprego e o crescimento da receita, em área localizada na Linha Estrada Geral, distante 100m da Rodovia BR-470, com acesso individual.

O referido projeto de incentivo postula pelos seguintes benefícios: isenção da taxa para autorização de letreiros, adesivos publicitários e mídia digital na fachada dos estabelecimentos comerciais, nos termos da Lei Municipal nº. 5.871/2014, que regula a matéria; restituição de parcela de retorno do ICMS, no patamar de 50%; prioridade aos projetos de implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise com vistas ao licenciamento ambiental pertinente, no prazo de 10 (dez) dias, condicionado a apresentação da documentação completa necessária a análise; prioridade aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise realizada pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPURB, no prazo de até 20 (vinte) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária a análise; apoio institucional junto aos órgãos competentes a nível estadual e federal.

O pedido formulado se insere na Lei Municipal nº. 6.012, de 01 de dezembro de 2015, nos incisos I e III do artigo 1º, bem como, incisos IV e VII do artigo 2º e, também, no artigo 3º, inciso I, alínea “e”, inciso II, alínea “c” e sua alteração dada pela Lei Municipal nº. 6.203/2017, bem como, o inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”.

Considerando o parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, contido nas folhas 61/63 do Processo em epígrafe, bem como, o Parecer CEIE nº. 02/2018, fls. 64/65, segue PARECER deste Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves, conforme Ata 05/2018, de reunião ocorrida em 09/7/2018, cuja cópia segue anexa:

O COMDEBENTO é favorável ao Projeto de incentivo apresentado, para inclusão do empreendimento na lei municipal de incentivos, com vistas à concessão dos

COMDEBENTO

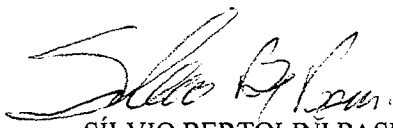
Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves
seguintes incentivos, os quais deverão ser prestados a partir do início das atividades nas novas instalações da empresa: isenção da taxa para autorização de letreiros, adesivos publicitários e mídia digital na fachada dos estabelecimentos comerciais, nos termos da Lei Municipal nº. 5.871/2014, que regula a matéria; prioridade aos projetos de implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise com vistas ao licenciamento ambiental pertinente, no prazo de 10 (dez) dias, condicionado a apresentação da documentação completa necessária à análise; prioridade aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise realizada pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPURB, no prazo de até 20 (vinte) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise; apoio institucional junto aos órgãos competentes a nível estadual e federal; restituição de parcela de retorno do ICMS, no patamar de 50%.

No tocante ao incentivo para retorno do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), disposto na alínea “c” do inciso II do artigo 3º da Lei Municipal nº. 6.012/2015 c/c artigo 2º da Lei Municipal nº. 6.203/2017, deve estar atrelado ao disposto no parágrafo 3º do artigo 3º da Lei Municipal nº. 6.012/2015.

A empresa deverá atender ao disposto no artigo 27 da Lei Municipal nº. 6.012/2015, para afixar placa no endereço mencionado esta condição, conforme padronização estipulada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para os devidos encaminhamentos.

Bento Gonçalves, 30 de julho de 2018.



SÍLVIO BERTOLINI PASIN

Presidente do COMDEBENTO